



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 461/09

PROTOCOLO N.º 7.508.210-0

PARECER CEE/CEB N.º 111/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS DE TOLEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio; autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada por meio de APEDs, exclusivamente, no CENSE/Toledo.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício nº 1733/09-GS/SEED (fls. 332), de 8 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 4 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Toledo, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio; autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II, e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada por meio de APEDs, exclusivamente, no CENSE/Toledo

A Resolução SEED nº 3968/09 (fls. 08) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 461/09

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. O mesmo parecer prorrogou por mais 02 (dois) anos o Ensino Fundamental – Fase I, da Rede Estadual de Ensino, autorizados em 2006.

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 10);
- b) licença sanitária (fls. 21);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 22);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 147/148);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 177/181);
- f) acervo bibliográfico (fls. 150/176);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 237);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 184/226).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 461/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 239) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 240), conforme matrizes curriculares a seguir:

No Ensino Fundamental – Fase I os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas conforme matriz curricular seguinte (fls. 238) e, respectivamente do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.

#### Ensino Fundamental – FASE I

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - Toledo</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Toledo	NRE: Toledo	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de Horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 461/09

Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: <b>Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos</b>	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: <b>Toledo</b>	NRE: <b>Toledo</b>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>

*\* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*



PROCESSO N.º 461/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: <b>Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: <b>Toledo</b> NRE: <b>Toledo</b>		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 461/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Edi Marlene Hopner Pereira	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e respectivas Literaturas
Celso Almiro Hoffmann	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Português e Inglês
Dorothea Fraucke Wiczorek	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Aldilena Terezinha Pazuck	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas - Licenciada em Pedagogia
Antonia Elizabeth de Lima	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/ Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Salette Terezinha Fávero	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Josefina Joana da Costa	Ciências	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Benedita Maria Reis Arenhart	Biologia	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Zenaide Soares dos Santos Gatti	História	- Licenciada em Filosofia MEC LP nº 36.202/ Habilitação : História 1º e 2º
Inácio Finger	História	- Licenciada em Filosofia MEC LP nº 36.202/ Habilitação : História 1º e 2º
Maria Salette Lenhard	Geografia	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em Geografia
José Adalto da Silva	Matemática	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Matemática
Solane Cristina Felicetti Santin	Química	- Licenciada em Química
Syoney Vidal Zanette	Física	- Licenciado em Física



PROCESSO N.º 461/09

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 14/09, do NRE de Toledo (fls. 317), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio; autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada por meio de APEDs, exclusivamente, no Centro de Socioeducação - CENSE/Toledo.

#### 7. Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs

Por meio do Ofício n.º 136/2010 (fls. 334), de 10 de fevereiro de 2010, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos encaminhou a esta Conselheira documentos acerca do funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas no CENSE/Toledo atendendo plenamente o Parecer n.º 289/09-CEB/CEE/PR, contendo:

- Ofício 18/2010, do Centro de Socioeducação de Toledo, informando a disponibilização de 5 (cinco) salas de aula e uma (1) quadra esportiva nos turnos matutino e vespertino para o funcionamento da turma especial (fls. 335).
- Ato Administrativo do NRE de Toledo n.º 04/10, constituindo Comissão Verificadora para fins de verificação para implantação da Ação Pedagógica Descentralizada Especial – APED/Especial no Centro de Socioeducação de Toledo (fls. 336).
- Relatório demonstrativo das condições físicas e estruturais para autorização de funcionamento da APED/Especial com Laudo Técnico favorável (fls. 337).
- Plano de desenvolvimento do curso (fls. 338).
- Cronograma de execução (fls. 339).
- Matrizes Curriculares (fls. 340/342);
- Acervo bibliográfico (fls. 361/416).
- Relação de equipamentos e laboratórios contendo quantidade e especificação (417/423).



PROCESSO N.º 461/09

- Quadro docente dos profissionais bem como comprovação de habilitação que atuarão nas APEDs/ESPECIAL (fls. 343/360) conforme quadro a seguir<sup>1</sup>.

<b>Professor(a)</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Licenciatura/Habilitação</b>
Benhur Wagner Taborda	Fase I	Pedagogia
Dorothea Fraucke Wiczorek	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Josefina Joana Costa	Ciências	Ciências – Hab. Biologia
Maria Sandra Lourenço da Cunha	Pedagogo	Pedagogia
Maria Salete Lenhard	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Salette Terezinha Fávero	Educação Física	Educação Física
Sheila Lucioni Frandescon	Matemática	Ciências - Matemática
Traudi Frida Roehrs da Silva	Português	Letras - Port/Inglês

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 317 e ), o Parecer nº 838/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 329/330) e o Parecer n.º 289/09-CEB/CEE/PR, somos favoráveis:

- a) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

<sup>1</sup> Segundo a instituição, a relação dos professores são os que participaram do edital e encontram-se supridos para o Ensino Fundamental - Fase I e II e posteriormente, para o Ensino Médio.





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 461/09

- b) Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, por dois anos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada (APED/Especial), exclusivamente, no CENSE/Toledo, a partir do início do ano letivo de 2010.
- c) funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada (APED/Especial), exclusivamente, no CENSE/Toledo.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação nº 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 11 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB